**RESOLUÇÃO Nº 049/90**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALDANHA MARINHO – RS.

O Vereador JANDIR CARLOS DAMIANI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo Artigo 82, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**PARTE I DO PODER LEGISLATIVO**

**MUNICIPAL**

**TÍTULO I DA CÂMARA**

**MUNICLPAL**

**CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES**

**PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - Passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho exerce o Poder Legislativo do Município e compõe-se de 09 (nove) Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente. (Redação dada pela Resolução no 282 de 28 de dezembro de 2012).

Parágrafo único - Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara Municipal:

I - Administrar seus serviços;

II - Exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado ou de órgão à que for atribuída tal incumbência. (Redação dada pela Resolução no 282/2012).

**ARTIGO 2º** - As funções da Câmara são:

I – Legislativa;

II - De assessoramento;

III - De fiscalização;

IV - De administração.

§ 1º **-** A função legislativa é exercida pela Câmara através de Projeto de:

I - Emenda à Lei Orgânica;

II - Lei complementar à Lei Orgânica;

III - Lei delegada;

IV - Lei ordinária;

V - Decreto Legislativo;

VI – Resolução.

§ 2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

I - Indicação;

II- Pedido de providencia.

§ 3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

I - Pedido de informação;

II - Exame de convênios;

III - Apreciação de prestação de contas do Prefeito com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência;

IV - Exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitar da Mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da administração pública local;

V – Constituição de Comissões Permanentes de Inquérito;

VI - Convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de órgão equivalentes;

§ 4º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político-administrativas.

§ 5º - A função de administração é restrita:

I - A sua organização interna; I

I - A regulamentação de seus servidores;

III - E a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**ARTIGO 3º** - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento Interno.

**CAPITULO II**

**DA SEDE**

**ARTIGO 4º** - A Câmara Municipal tem sede, na Rua Egídio Véscia, 289, em Saldanha Marinho, Rio Grande do Sul.

§ 1º - As reuniões da Câmara serão realizadas em sua sede administrativa ou, conforme o disposto no Artigo 190 e seus Parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa. § 3º -Em caso de mudança da Sede da Câmara, será feita notificação, às autoridades competentes e ao povo em geral, através de Editais.

**CAPITULO III**

**DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

**ARTIGO 5º** - Passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Na penúltima semana de cada legislatura, os Vereadores eleitos e diplomados para a próxima Legislatura reunir-se-ão em Sessão Preparatória, presidida pelo Presidente da Câmara, tendo os trabalhos secretariados pelo Secretário da Mesa ou por um Vereador designado, podendo ainda o Presidente convocar Servidores para assessorar os trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na Sessão Preparatória, serão dadas as noções básicas da Sessão de Instalação, conforme artigo 10, deste Regimento, a localização de assento do Vereador no Plenário e entrega dos diplomas e declaração de bens dos Vereadores que serão empossados. (Redação dada pela Resolução no 282 de 28 de dezembro de 2012).

**ARTIGO 6º -** Revogado pela Resolução 282 de 28 de dezembro de 2012.

**ARTIGO 7º -** Revogado pela Resolução 282 de 28 de dezembro de 2012.

**ARTIGO 8º** - No dia 01 de janeiro, às 20:00 horas, terá início a Reunião Solene de Instalação da Legislatura, de conformidade com o Artigo 55 e parágrafos da Lei Orgânica do Município.

**ARTIGO 9º** - Passa a ter a seguinte redação:

Art. 90 - Na sessão de instalação da legislatura a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I ─ prestação do compromisso legal dos Vereadores;

II ─ posse dos Vereadores presentes;

III ─ eleição e posse dos Membros da Mesa;

IV ─ indicação e posse da Comissão Representativa;

V ─ posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1~~º~~ A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independente de número de vereadores, sob a Presidência do Vereador mais idoso presente, que ao prestar o seguinte compromisso, será considerado empossado:

“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÀNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICIPIO, E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇAO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM”.

§ 2~~º~~ Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para este fim, após prestar o compromisso, fará a chamada nominal de cada Vereador, que prestará o mesmo compromisso, sendo declarado empossado pelo Presidente.

§ 3~~º~~ Empossados os Vereadores legalmente diplomados, o Presidente fará processar-se à eleição da Mesa Diretora da Câmara, na forma deste Regimento e demais dispositivos da [Lei Orgânica](http://www.ceaam.net/tfo/legislacao/leis/1990/LO.htm).

§ 4~~º~~ Apurados os resultados, o Presidente declarará empossados os membros da Mesa Diretora.

§ 5~~º~~ O Presidente eleito da Câmara Municipal de Vereadores convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o compromisso legal e os declarará empossados, devendo, os mesmos, tomarem assento à direita do Presidente.

§ 6~~º~~ O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aprovado pela Câmara Municipal.

§ 7~~º~~ Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivos de força maior aprovado pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 8~~º~~ No ato da posse, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, anualmente, repetida no término do mandato, sendo essas resumidas em atas e divulgadas para conhecimento público.

§ 9~~º~~ Os Vereadores que tomarem posse em ocasião posterior, e os suplentes que assumirem pela primeira vez, prestarão o compromisso legal, e, previamente, apresentarão o diploma e as respectivas declarações de bens.

§ 10. As indicações das Comissões Permanentes e das lideranças serão realizadas na primeira sessão plenária ordinária. (Redação dada pela Resolução no 282 de 28 de dezembro de 2012).

**ARTIGO 10º** - Passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão previamente o compromisso legal. (Redação dada pela Resolução no 282/2012).

**TÍTULO II**

**DOS VEREADORES**

**CAPITULO I**

**DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES**

**ARTIGO 11** - Os Vereadores eleitos na forma da lei, gozam das garantias que a Lei lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

**ARTIGO 12** - Compete ao Vereador:

I - Participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - Votar na eleição:

a) Da Mesa;

b) Da Comissão Representativa:

c) Das Comissões Permanentes.

III - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões:

IV - Usar da palavra em Plenário;

V - Apresentar proposição,

VI - Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VII- Usar os recursos previstos neste Regimento.

**ARTIGO 13** - É dever do Vereador:

I - Apresentar-se decentemente trajado e comparecer às reuniões solenes e comemorativas com gravata:

II - Desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado, com probidade e espírito público;

III - Votar as proposições;

IV - Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.

**ARTIGO 14** - O Vereador que se portar de forma inconveniente estará sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento Interno:

I - Advertência:

II - Advertência em Plenário: I

II - Afastamento do Plenário.

**ARTIGO 15** - Compete à Mesa as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores decorrentes do exercício do mandato.

**CAPITULO II**

**DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO**

**ARTIGO 16** - Passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. O Vereador licenciar-se-á:

I - Para desempenhar cargos de Secretário Municipal ou similar na forma do Artigo 88 § 1º da Lei Orgânica do Município, mediante comunicação de investidura, feita à Mesa da Câmara Municipal através de ofício do Poder Executivo;

II - Para tratamento de saúde, com direito à remuneração;

III - Para tratar de assuntos de interesse particular.

§ 1º - No caso do item II, a licença será concedido por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.

§ 2º - No caso do item III, a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida pelo prazo máximo de 120 dias por sessão legislativa. (Redação dada pela Resolução no 282/2012).

§ 3º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo tio caso do item I, transformando-os, imediatamente em Projeto de Resolução.

§ 4º - O Projeto de Resolução propondo a licença será votado com preferência sobre todas as matérias.

§ 5º - Q Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara Municipal de seu destino e eventual endereço postal.

§ 6º - Se ocorrer licenciamento durante o recesso parlamentar, proceder-se-á identicamente ao período ordinário.

**ARTIGO 17** - O Suplente só será convocado, pelo Presidente, após o pedido de licença do Vereador Titular dar entrada no Departamento Administrativo da Câmara, assinada de próprio punho pelo requerente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Suplente de Vereador convocado, em casos de impossibilidade de assumir, deverá comunicar por escrito à Presidência, das razões do impedimento, a qual tomará as medidas necessárias para convocação do suplente imediato.

**ARTIGO 18** - No período ordinário só será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o cargo de Prefeito, procedendo-se da mesma maneira no período de Recesso Parlamentar.

**CAPÍTULO III**

**DA VAGA DO VEREADOR**

**ARTIGO 19** - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato:

§ 1º - Verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá o prazo de 02 (dois) dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior.

§ 2º - Se a vaga ocorrer durante o recesso, o suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

§ 3º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos pela Legislação Federal.

**CAPITULO IV**

**DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS**

**ARTIGO 20** – Revogado pela Resolução nº 282 de 28 de dezembro de 2012.

**ARTIGO 21** - Revogado pela Resolução nº 282 de 28 de dezembro de 2012.

**ARTIGO 22** - Revogado pela Resolução nº 282 de 28 de dezembro de 2012.

**ARTIGO 23 -** Revogado pela Resolução nº 282 de 28 de dezembro de 2012.

**ARTIGO 24** - Revogado pela Resolução nº 282 de 28 de dezembro de 2012.

**ARTIGO 25** - Revogado pela Resolução nº 282 de 28 de dezembro de 2012.

**TÍTULO III**

**DOS ÔRGÃOS DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I**

**DA MESA**

**ARTIGO 26** - A Mesa é órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

§ lº - Na hora determinada para inicio da reunião, verificada a ausência dos Membros da Mesa, assumira a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, para Secretário, um dos Vereadores presentes.

§ 2º - A Mesa assim composta dirigirá obrigatoriamente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

**ARTIGO 27** - As funções de membro da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

II - Pelo término do mandato;

III - Pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em reunião pública e conste da respectiva Ata;

IV - Pela destituição;

V - Por falecimento.

VI - Pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previstos em Lei.

**ARTIGO 28** - Os Membros da Mesa podem ser destituídos ou afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito, desde que a denúncia seja feita por escrito, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 1º - Se o Membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade, for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros do Comissão a que se refere o “caput” deste artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada, após consulta a esta.

**ARTIGO 29** - A destituição dos membros do Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução proposta por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

**SEÇÃO I**

**DA ELEIÇÃO**

**ARTIGO 30 -** A Mesa da Câmara, excluída a primeira de cada Legislatura, será eleita na última Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa e empossada, no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura, se por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição anual da nova Mesa, no dia estabelecido neste Artigo os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa que está no poder, até a eleição da nova Mesa e a posse dos respectivos membros. Na hipótese, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas reuniões, que não serão remuneradas, quantas forem necessárias com o intervalo de 48 (quarenta e oito) horas, uma da outra, até a eleição e posse da Nova Mesa.

**ARTIGO 31** - Passa a ter a seguinte redação:

Art. 31.A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

I – presença da **maioria absoluta** dos vereadores;

II – chamada nominal, dos vereadores, para votação;

III – obtenção do resultado por maioria simples dos votos;

IV – escolha do candidato mais idoso nas eleições, no caso de empate, para qualquer cargo;

V – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

VI – posse automática dos eleitos após a proclamação do resultado.

Parágrafo único. O Presidente convidará um Vereador de cada Bancada para que seja procedido o escrutínio da votação. (redação dada pela resolução no 282 de 28 de dezembro 2012).

**ARTIGO 32** – Vagando-se qualquer cargo de Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira seguinte a verificação da vaga.

**PARÁGRFO** **ÚNICO** - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á eleição dos membros da nova Mesa, na reunião imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

**ARTIGO 33** - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

**ARTIGO 34** - Passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. A Mesa, por convocação de seu Presidente reunir-se-á, ordinariamente, às segundas e últimas segundas-feiras de cada mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se, em livro próprio, ou em meio eletrônico, ata de cada reunião realizada ou não. (Redação dada pela Resolução no 282 de 28 de dezembro de 2012).

**ARTIGO 35** - Passa a ter a seguinte redação:

**Art. 35.** Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

I - A Administração da Câmara Municipal;

II – Propor, privativamente, a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos estipêndios, obedecidos o princípio da paridade;

III - Elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara:

IV - Apresentar à Câmara, na última Reunião Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;

V - Tornar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VI - Dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as reuniões;

VII - Propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;

VIII - Dirigir a política interna do edifício da Câmara;

IX - Organizar a Ordem do Dia da Reunião Subsequente.

§ 1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

§2º Se no recinto da Câmara for cometida infração, o Presidente requisitará a presença da autoridade policial para a lavratura do auto e instauração do inquérito policial correspondente. (Redação dada pela Resolução no 282 de 28 de dezembro de 2012).

**ARTIGO 36** - Compete à Mesa elaborar e encaminhar, até 1º de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem como enviar ao Prefeito, até o dia 20 de janeiro, as contas do exercício anterior.

**SEÇÃO III**

**DO PRESIDENTE**

**ARTIGO 37** - O Presidente e o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições tine lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I **-** Quanto às atividades legislativas:

a) Cientificar os Vereadores da convocação de Reuniões Extraordinárias imediatamente após a respectiva convocação que lhe fizer o Prefeito;

b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão Competente;

c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) Declarar prejudicados os projetos em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo;

e) Determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;

f) Expedir os projetos às Comissões;

g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem corno dos concedidos à Comissões e ao Prefeito;

h) Designar, através de Resolução, os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os Lideres de Bancada;

i) Designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior, ouvidos os Líderes de Bancada;

j) Declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando não comparecerem a 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas das mesmas;

k) Convocar os Suplentes na forma deste Regimento;

l) Designar a hora do início das Reuniões Extraordinárias, após entendimento com os Líderes de Bancada.

II-Quanto às Reuniões:

a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;

b) Determinar ao Secretário competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;

c) Determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presenças;

d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;

f) Conceder ou negar o palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) Interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) Avisar com antecedência de, pelo menos 1 (um) minuto, quando o orador estiver prestes a lindar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada a matéria;

j) Determinar ao Primeiro Secretário a anotação do decidido pelo Plenário no processo competente;

l) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

m) Determinar na primeira reunião, após sua entrada na Câmara, a leitura das mensagens sob regime de urgência de acordo coro o Artigo 102 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal;

n) Resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

o) Resolver, soberanamente, qualquer questão. de ordem ou quando omisso o Regimento, submetê-lo ao Plenário.

III -Quanto a administração da Câmara Municipal:

a) Provimento a vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;

b) Superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo, superintendendo, também, os serviços inerentes ao Departamento Administrativo;

c) Mandar afixar, trimestralmente, nas dependências da Câmara, os balancetes relativos às verbas recebidas e as despesas dos 3 (três) meses anteriores;

d) Mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) Manter livros e registros discriminados, no que couber, nos Artigos 50 e 51 da Lei Orgânica do Município.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) Deverá dar audiências públicas na Câmara em dias e horários pré-fixados;

b) Superintender e censurar a publicação do constante nos Anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) Representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

d) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores sobre fatos relacionados com matéria em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

e) Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações:

f) Dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

g) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

**ARTIGO 38** – Compete ainda, ao Presidente:

I - Executar as deliberações do Plenário;

II - Assinar os Portarias, os Editais, as Certidões, todo Expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com o 1º Secretario, as Atas das Reuniões;

III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - Votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal eu quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e quando se tratar de veto.

**ARTIGO 39** - Só em caráter de membro da Mesa poderá o Presidente oferecer proposições a Câmara.

**ARTIGO 40** - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Cadeira Presidencial, passando-a ao seu substituto legal e irá falar da Tribuna destinada aos oradores.

**ARTIGO 41** - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de substituição.

**ARTIGO 42 -** Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma deste Regimento Interno, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

**SEÇÃO IV**

**DO VICE-PRESIDENTE**

**ARTIGO 43** - Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - Ausente ou impedido o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos Secretários, segundo a ordem de eleição;

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das reuniões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

**SEÇÃO V**

**DOS SECRETÁRIOS**

**ARTIGO 44** - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Receber e encaminhar expedientes, correspondências. representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a reunião, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram, os que faltaram e os que se retiraram por motivo justificado ou não, e outras ocorrências sobre o assunto*,* assim corno encerrar o Livro de Presença ao final da reunião;

III - Fazer a chamada dos Vereadores durante as reuniões quando determinada pelo Presidente;

IV - Assinar a Ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;

V - Inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento;

VI - Contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da reunião;

VII – Ler ao Plenário a matéria do Expediente e a Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo. por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;

VIII - Nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substitui-lo em todas as suas atribuições.

**ARTIGO 45** - Compete ao Segundo Secretário:

I - Superintender a redação da Ata e fazer a leitura da mesma ao Plenário;

II - Redigir a Ata das Reuniões Secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;

III - Fazer a inscrição dos oradores:

IV - Distribuir as proposições às Comissões:

V - Auxiliar o 1º Secretário na leitura do expediente e da Ordem do Dia, em outras matérias que pelo mesmo lhe forem delegadas;

VI - Nas faltas ou impedimentos do 1º Secretário, substitui-lo em todas as suas atribuições.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMISSÕES**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 46** - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

**PARAGRÁFO** **ÚNICO** - Segundo a sua natureza as Comissões da Câmara são:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

**ARTIGO 47** - Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade estabelecida no §3º do Artigo 72 da Lei Orgânica Municipal.

**ARTIGO 48** - Competem às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas no Artigo 72 e parágrafos da Lei Orgânica.

**ARTIGO 49** - Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão além do Presidente, um Vice-Presidente, eleitos por seus membros em reunião presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes logo que constituídas.

**ARTIGO 50** - As Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

**ARTIGO 51** - As Comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livros próprios, mediante lavratura de Ata de cada reunião realizada ou não.

**ARTIGO 52** - O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Vice-Presidente e este pelo Vereador mais idoso dentre os presentes ou se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) Reuniões Ordinárias consecutivas.

**ARTIGO 53** - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

**ARTIGO 54** - À maioria é assegurado, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.

**ARTIGO 55** - As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas. e secretas, aquelas em que a natureza do assunto assim exigir.

**ARTIGO 56** - As reuniões das Comissões serão instaladas, quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;

II - Leitura sumário do Expediente;

III - Distribuição da matéria aos relatores;

IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;

V-Assuntos diversos.

**ARTIGO 57** -. As Comissões deliberarão por maioria de votos*,* considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendido essa exigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

**ARTIGO 58 –** Passa a ter a seguinte redação:

Art. 58. Na contagem dos votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

I - A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II - CONTRA, os vencidos.

§ 1º - Os pareceres. os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos

escritos da Comissão serão encaminhados em 2 (duas) vias, com a assinatura no original, de todos os membros da Comissão que participem da deliberação. (Redação dada pela Resolução no 282/2012).

§ 2º - O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a

restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob peno de serem destituídos, deixarem de subscrever os Pareceres.

**ARTIGO 59** - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria.

§ 1º - O Presidente da Comissão deverá designar Relator para cada proposição.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

§ 3º - O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a pedido do Relator, no máximo por mais 5 (cinco) dias.

§ 4º - Findo o prazo designado nos parágrafos 2º e 3º**,** sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido neste Artigo sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24 horas, os membros dessa, para exporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de três membros, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 6º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado com urgência, os prazos não serão prorrogados.

§ 7º - Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste Artigo e seus parágrafos 1º a 5º.

§ 8º - Para a Redação Final, não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste Artigo a Comissão de Constituição e Justiça.

**ARTIGO 60** - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que vulgar necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**ARTIGO 61 -** No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomam depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias aos esclarecimentos do assunto.

**ARTIGO 62** – Revogado pela Resolução nº 282 de 28 de dezembro de 2012.

**ARTIGO 63** - Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso, justificadamente, às dependências, arquivos e papéis das repartições municipais, quando solicitado, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito.

**ARTIGO 64** - Nas reuniões de Comissão serão obedecidas as normas das Reuniões Plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

**ARTIGO 65** - Qualquer vereador poderá assistir às reuniões das Comissões, e apresentar sugestões por escrito, sem direito a voto.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria, não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir a votação.

**ARTIGO 66 -** Na última Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão enviados à deliberação do Plenário, com ou sem parecer.

**ARTIGO 67** - É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se, decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do projeto pela Câmara, ou seu Presidente, a requerimento de qualquer vereador, mandar inclui-lo na Ordem do Dia, para ser discutido e votado, mesmo sem parecer, nos próximos 30 (trinta) dias, ressalvado o que prevê o Artigo 102 e parágrafo*s* da Lei Orgânica Municipal ou à disposição expressas deste Regimento Interno, especialmente aquelas contidas no Acordo de Lideranças.

**SEÇÃO II**

**DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**ARTIGO 68** - As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.

**ARTIGO 69 -** A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, observadas as normas estabelecidas no Artigo 31 e seus Incisos e Parágrafo Único deste Regimento Interno.

§ 1º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões Permanentes.

§ 3º - A eleição será realizada logo após a eleição e posse da Mesa Diretora na reunião de início de cada Sessão Legislativa, logo após a leitura da Ata, respeitado o disposto no § 5º do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção, terá a duração da respectivo Sessão Legislativa, prorrogado, automaticamente, no inicio da Sessão Legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

**ARTIGO 70** - Das Atas das reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do Expediente, relação da matéria discutida e apreciada a súmula dos pareceres, e quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

**ARTIGO 71** - As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica condizente com a sua competência.

**ARTIGO 72** - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que forem convocadas, na forma do Artigo 74, Inciso II, deste Regimento.

**ARTIGO 73** - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionadas com a sua competência;

II - Propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;

III - Apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV - Sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposição análogas:

V - Solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores de Autarquias e de Sociedade de Economia Mista;

VI - Requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em exame.

**ARTIGO 74** - Compete ao Presidente das Comissões:

I - Determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência a Mesa;

II- Convocar Reuniões Extraordinárias da Comissão, de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesma;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a Ata de Reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a à discussão e votação;

IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator que poderá ser o próprio Presidente;

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII- Solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VIII – Resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem na Comissão sobre seus trabalhos.

§ **ÚNICO** - Dos atos do Presidente cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

**SUBSEÇÃO I**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**ARTIGO 75** - Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre:

I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do Plenário;

III - As razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;

IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão, ou outra forma determinada pelo Plenário da Casa.

§ 1º - Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§ 2º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 3º - Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

**SUBSEÇÃO II**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ARTIGO 76 –** Passa a ter a seguinte redação:

Art. 76. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:

I - Proposição de matéria financeira em geral, e de p1anejamento;

II - Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

III- As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;

IV - Apresentar, no terceiro trimestre do último ano de cada legislatura, projetos de lei, dispondo sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte; (Redação dada pela Resolução no 282/2012).

V - Zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

VI - A escolha de diretor-presidente de sociedade de economia mista, bem como, quando determinado em lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;

VII - Assuntos referentes à indústria e comércio;

VIII - Problemas econômicos do Município, seu Planejamento e Legislação;

IX - Proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

**SEÇÃO III**

**DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**ARTIGO 77** - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar à Câmara, e serão constituídas de, no mínimo, três membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º-Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância*.*

§ 2º - Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo, de duas Comissões Temporárias.

§ 3º - Não contam, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

I - Apreciar projetos de emenda à Lei Orgânica ou Projeto de Lei Complementar;

II - Representar a Câmara.

**ARTIGO 78** - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis as Comissões Permanentes.

**ARTIGO 79** - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especial;

II - De Inquérito;

III - De Representação (Externa).

**SUBSEÇÃO I**

**DA COMISSÃO ESPECIAL**

**ARTIGO 80** - Será constituída Comissão Especial para examinar:

I - Emenda a Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei Complementar;

III - Reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV - Assunto considerado pelo Plenário corno relevante ou excepcional.

§ 1º - As Comissões Especiais previstas para os fins dos itens I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancada e observada a proporcionalidade partidária;

§ 2º - As Comissões Especiais previstas para os fins do item III serão constituídas por Projeto de Resolução.

§ 3º - As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

**ARTIGO 81** - As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução conforme o caso em exame.

**ARTIGO 82** - O Presidente da Câmara designará urna Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Reunião os visitantes oficiais.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO -** Um Vereador, especialmente, designado pelo Presidente da Câmara, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

**SUBSEÇÃO II**

**DAS COMISSÕES DE INQUERITO**

**ARTIGO 83** - A Câmara poderá criar Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do § 4º do Artigo 72 da lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado *e* aprovação do Plenário.

§ 2º - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por três membros.

§ 3º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta, prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.

§ 4º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.

§ 5º - No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito, deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida o diligencia.

§ 7º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de inquérito constarão de Relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por Pedido de Arquivamento.

§ 9º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o Relatório.

§ 10º - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões Parlamentares de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código Processo Penal.

§ 11º - O Presidente da Comissão será escolhido, entre os signatários do pedido e instalação da Comissão de Inquérito.

**SUBSEÇÃO III**

**DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO OU EXTERNA**

**ARTIGO 84** - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de Ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§ 1º - Ouvidos os líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a 5 (cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§ 2º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

**SEÇÃO IV**

**DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

**ARTIGO 85 –** AComissão Representativa terá a composição e as atribuições estabelecidas por este Regimento Interno, de acordo com o Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A Comissão Representativa é eleita anualmente, nos termos do §4º, do Artigo 55 da Lei Orgânica.

§ 2º - A votação dos membros efetivos será feita em urna única cédula, respeitando o disposto no § 1º do Artigo 61º, da Lei Orgânica.

**ARTIGO 86** - As reuniões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das reuniões da Câmara e serão realizadas, mensalmente, em dias úteis, por ela determinado, desde que estejam presentes, no mínimo, 3 (três) de seus membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer outro Vereador poderá, sem direito a voz e voto, presenciar as reuniões, que serão realizadas na Sala de Reuniões da Câmara.

**SEÇÃO V**

**DOS PARECERES**

**ARTIGO 87** - O parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

**PARÁGRAFO** **ÚNIICO** - O parecer da Comissão concluirá por:

I – Aprovação;

II - Rejeição.

**ARTIGO 88** - Todos os membros da Comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer indicando o seu voto.

§ 1º - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado” devidamente fundamentado: I -“Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações: II -“Aditivo”, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos á sua fundamentação: III -*“Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.*

§ 2º - O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 3º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

**ARTIGO 89** - Apresentado o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á por carta a quem de competência.

**SEÇÃO VI**

**DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS**

**ARTIGO 90** - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - Com a renúncia;

II - Com a perda de lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo desde que manifestada, à Presidência da Câmara. §

2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) Reuniões Ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a respectiva Sessão Legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

**ARTIGO 91** - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

**CAPÍTULO III**

**DO PLENÁRIO**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 92** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício na forma e número legal para deliberar.

§ 1º - As Reuniões realizar-se-ão na sede da Câmara.

§ 2º - Número legal é o “quórum” determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das reuniões e para deliberações da Câmara.

§ 3º- A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

**ARTIGO 93** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais, expressas em cada caso.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**ARTIGO 94** – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos do Artigo 81 e 82, da ei Orgânica Municipal.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado e especialmente sobre as matérias estabelecidas no Artigo 81 da Lei Orgânica.

**SEÇÃO II**

**DOS LÍDERES**

**ARTIGO 95 –** Passa a ter a seguinte redação:

Art. 95. Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária com

assento na Câmara para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Haverá um 1º e um 2º Vice-Líder para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo Líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento ou por designação deste.

§ 2º - As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes, assim também o fazendo aos respectivos Partidos Políticos.

§3º Não haverá liderança se o Vereador for o único representante do partido.

§4º Poderão os Vereadores compor bloco parlamentar de partidos distintos com fim de formar liderança, comunicando a composição através de requerimento à Mesa que será deferido de plano. (Redação dada pela Resolução 282 de 28 de dezembro de 2012)

**ARTIGO 96** - Aos Líderes de Bancada compete:

I - Indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;

II - Discutir projetos e encaminhar-lhes à votação, pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;

III - Solicitar ao Presidente da Câmara os funcionários que deverão permanecer a serviço da Bancada durante suas reuniões e solicitar seu afastamento do recinto;

IV - Usar da palavra em comunicação urgente;

V- Exercer atribuições constantes neste Regimento, além destas.

**ARTIGO 97** - As comunicações urgentes de Líderes poderão ser feitas no momento da sessão, sendo concedida a palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A comunicação a que se refere o Artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, porém, cientificando previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liberados, a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da Oposição ou das respectivas Bancadas.

**ARTIGO 98** - Os Líderes das respectivas Bancadas com assento na Casa, poderão proceder acordo prévio para aprovações pendentes da deliberação do Plenário, obedecendo os seguintes critérios:

I -Concordância unânime dos Líderes para aprovação da matéria a constar da respectiva pauta;

II -Termo de acordo lavrado por escrito e assinado por todos os Lideres de Bancada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A lavratura do Termo de Acordo entre os Líderes das Bancadas da Câmara implica em dispensa de parecer de Comissões e da discussão pelo Plenário, submetendo-se a matéria diretamente à votação.

**SEÇÃO III**

**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**ARTIGO 99** - Os serviços administrativos da Câmara serão executados por Departamento Administrativo e reger-se-ão pelo Regulamento expedido pela Mesa.

**ARTIGO 100** - A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente. de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**ARTIGO 101** - Observado o disposto no Artigo 77, Inciso II, da Lei Orgânica, a criação e a extinção dos cargos do Departamento Administrativo bem corno a fixação de seus vencimentos dependerão de Projeto de Lei de exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

**ARTIGO 102** - Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

**ARTIGO 103** - A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade do Presidente do Poder Legislativo.

**ARTIGO 104 -** Passa a ter a seguinte redação:

Art. 104. As reuniões da Câmara serão:

I - **Preparatórias,** antes da instalação de cada legislatura;

II - **Ordinárias,** todas as segundas e últimas segundas-feiras de cada mês com início às 19h (dezenove horas);

III - **Extraordinárias,** quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Reuniões Ordinárias;

IV - **Solenes,** quando destinadas à comemorações ou homenagens;

V - **Especiais,** para fins não especificados neste Regimento. (Redação dada pela Resolução no 28 de 28 de dezembro de 2012)

**ARTIGO 105** - As Reuniões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a reunião seja secreta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara ou por 2/3 de seus membros ou pela Comissão Representativa, de acordo com o Artigo 57 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

**ARTIGO 106** - Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolva ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, da subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configure crimes contra a honra ou contenha incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos, e, persistindo, terá a sua palavra cassada.

**ARTIGO 107** - Qualquer cidadão poderá assistir às Reuniões da Câmara, na parte de recinto que lhe é reservada, desde que:

I - Esteja decentemente trajado;

II - Não porte armas;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

IV - Respeite os Vereadores;

V- Atenda às determinações da Mesa.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO -** Pela inobservância destas disposições poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

**ARTIGO 108** - Consideram-se Reuniões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as Reuniões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as Reuniões Extraordinárias.

**ARTIGO 109** - Para efeito da extinção do mandato, somente serão consideradas as Reuniões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

**ARTIGO 110** - Para efeito dos Artigos 92, 93 e 94 deste Regimento, entende-se por comparecimento às Reuniões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

§ 1º - Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o Livro de Presença e se ausentou sem participar da Ordem do Dia.

§ 2º - No Livro de Presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da Reunião, antes de seu encerramento.

§ 3º - Não poderá assinar o Livro de Presença o Vereador que chegar após esgotada a discussão e votação da Ordem do Dia.

**ARTIGO 111** - As Reuniões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou apedido verbal de qualquer Vereador, aprovado, neste caso, pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação de proposição em debate;

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.

**ARTIGO 112** - A hora de início dos trabalhos, o 1º Secretário, por determinação do Presidente, fará a chamada pela ordem alfabética dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presenças.

**ARTIGO 113** - Durante as Reuniões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

**ARTIGO 114 -** Durante as Reuniões:

I -Somente os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitante recepcionado ou de pessoa convocada para prestar informações;

II — A palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

III — Qualquer vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV — Referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência, declinando-lhe o nome, se for o caso.

**ARTIGO 115** - Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

I - Requerer prorrogação da Reunião;

II - Formular questão de ordem;

III - Apresentar reclamação.

**CAPÍTULO II**

**DO “QUORUM”**

**ARTIGO 116 –** “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para realização de Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, de Comissão ou de Deliberação.

**ARTIGO 117 –** Passa a ter a seguinte redação:

Art. 117. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§10 A maioria absoluta de Vereadores será exigida, na forma da Lei Orgânica Municipal, para aprovação de projetos de lei complementar.

§ 20 São exigidos 2/3 de votos favoráveis para:

I - Aprovação de:

a) Emenda à Lei Orgânica;

b) Projeto de Decreto Legislativo contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente às contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

c) Título de Cidadão Honorário, de Benemerência ou qualquer outra honraria;

d) Cassação de mandato.

§ 30 É exigido o maioria absoluta de votos para:

I - Aprovação de:

a) Projeto de Lei de que trata o Artigo 108 e §§ da Lei Orgânica do Município;

b) Projeto de Lei complementar;

c) Requerimento para alterar a Ordem do Dia.

II – Rejeição de veto aposto pelo Prefeito a projeto aprovado pela Câmara. (Redação dada pela Resolução no 282 de 28 de dezembro de 2012).

**CAPÍTULO III**

**DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 118 –** Passa a ter a seguinte redação:

Art. 118.A Reunião Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário e será

realizada em dia e horário previamente definidos e amplamente divulgados pela Câmara Municipal.

§ 10 A hora de abertura da reunião, o Presidente determinará se proceda a chamada e só dará inicio aos trabalhos se estiverem presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 20 Não havendo número para abrir a reunião, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da Ata Declaratória.

§ 30 Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros. (Redação dada pela Resolução no 282/2012).

**SEÇÃO II**

**DA DIVISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

**ARTIGO 119 –** Passa a ter a seguinte redação:

Art. 119. A sessão ordinária, se divide em:

I - **Abertura:** verificação de quorum, na forma do artigo 117, distribuição do ementário das matérias constantes da pauta e aprovação da ata da sessão anterior, no prazo máximo de trinta minutos; (Redação dada pela Resolução no 282/2012).

II - **Pequeno Expediente:** seis comunicações com *5* minutos para cada orador;

III - **Grande Expediente:** com duração de quarenta e cinco minutos, sendo quinze minutos para cada orador, até o máximo de três;

IV - **Ordem do Dia:** abertura com nova verificação de “quorum”, com preferência

Absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da reunião;

V - **Discussão da pauta:** com cinco minutos para cada orador, sem limite de inscrições, porém, sem direito a repetição;

VI - **Explicação pessoal:** com cinco minutos para cada orador, sem limite e sem aparte.

**ARTIGO 120** - O Vereador poderá apresentar retificação à Ata e a retificação constará da Ata da reunião seguinte.

**SEÇÃO III**

**DAS INSCRIÇÕES**

**ARTIGO 121** - As inscrições para discussão de Pauta e para Explicação Pessoal serão intransferíveis e feitas de próprio punho em livro especial que estará à disposição dos interessados sobre a Mesa, logo após a abertura da reunião.

**ARTIGO 122 –** Passa a ter a seguinte redação:

Art. 122. As inscrições para o pequeno expediente, para o grande expediente e para explicações pessoais serão feitas pela Mesa, exceto para o Presidente, que terá sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento. (Redação dada pela Resolução no 282 de 28 de dezembro de 2012).

**ARTIGO 123** - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.

§ 1º - O Vereador pode ceder sua inscrição em Comunicação ou no Grande Expediente a um colega, ou dela desistir e, se ausente, caberá ao líder dispô-la.

§ 2º - A reunião referida no Artigo anterior será feita integralmente e por escrito, sendo, entretanto, de mera indicação, quando for o líder quem dispuser.

**ARTIGO 124 -** É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da reunião.

**SEÇÃO IV**

**DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS**

**ARTIGO 125 –** Passa a ter a seguinte redação:

Art. 125. O Vereador terá à sua disposição, além do disposto nos Artigos 119 e 120 deste Regimento:

I - **Cinco minutos:** para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II - **Dez minutos:** para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III - **Quinze minutos:** para discussão preliminar do Orçamento e da prestação de contas do prefeito;

IV - **Vinte minutos:** para discussão na Ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição; (Redação dada pela Resolução no 282 de 28 de dezembro de 2012).

**SEÇÃO V**

**DO APARTE**

**ARTIGO 126** - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuno, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

**ARTIGO 27 –** Passa a ter a seguinte redação:

Art. 127. É vedado o aparte:

I - À presidência dos trabalhos;

II - Paralelo ao discurso do orador;

III - Em sustentação de recurso;

IV - No tempo destinado aos Oradores inscritos nas Explicações Pessoais. (Redação dada pela Resolução no 282 de 28 de dezembro de 2012).

**SEÇÃO VI**

**DA SUSPENSÃO DA REUNIAO**

**ARTIGO 128** - A reunião poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I - Manter a ordem;

II - Recepcionar visitante ilustre;

III - Ouvir comissão;

IV - Prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão da reunião ou de destinação de parte dela, será imediatamente votada após o encaminhamento pelo autor e líderes de Bancada.

§ 2º - Não será admitida suspensão da reunião quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

**SEÇÃO VII**

**DA PRORROGAÇÃO DA REUNIÃO**

**ARTIGO 129** - A reunião poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentes de discussão e encaminhamento.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - A prorrogação pela Explicação Pessoal será pelo tempo regimental que restar ao orador.

**CAPITULO IV**

**DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**ARTIGO 130** - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 2º - Para a pauta da Ordem do Dia da reunião constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo Expediente, nem Explicações Pessoais.

§ 3º - O Prefeito somente poderá convocar diretamente os Vereadores para as Reuniões Extraordinárias quando nessa providência for omisso o Presidente da Câmara.

§ 4º - As Reuniões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 5º - Não havendo “quorum’ para iniciar a reunião, haverá a tolerância estabelecida no § 2º do Artigo 118.

**CAPÍTULO V**

**DAS REUNIÕES SECRETAS**

**ARTIGO 131 –** Revogado pela Resolução 282 de 28 de dezembro de 2012.

**CAPÍTULO VI**

**DAS REUNIÕES SOLENES**

**ARTIGO 132** - As Reuniões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os lideres de Bancada.

§ 1º - As Reuniões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º - Nessas reuniões não haverá Expediente, e nem tempo determinado para o seu encerramento.

**CAPÍTULO VII**

**DAS REUNIÕES ESPECIAIS**

**ARTIGO 133** - As reuniões especiais destinam-se:

I **-** Ao recebimento de relatório do Presidente;

II - Ao ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquias ou de órgãos não subordinados a Secretaria;

III - À palestra relacionada com o interesse público;

IV - A outros fins não previstos neste Regimento.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS ATAS**

**ARTIGO 134** – Passa a ter a seguinte redação:

Art. 134. Das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, lavrar-se-á ata dos trabalhos realizados, a qual conterá, sucintamente, descrição dos assuntos tratados.

§ 10 As proposições e documentos apresentados em reunião serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 20 A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente. (Redação dada pela Resolução no 282 de 28 de dezembro de 2012).

**ARTIGO 135 –** Passa a ter a seguinte redação:

Art. 135. A ata da sessão ordinária anterior será distribuída aos Vereadores, no início da sessão, e, estando presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, o Presidente a submeterá à aprovação do Plenário.

§ 10 O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos;

§ 20 No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta designada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das reuniões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 30 Aprovada a Ata, será ela assinada pelos membros da Mesa. (Redação dada pela Resolução no 282 28 de dezembro de 2012).

**ARTIGO 136 -** A Ata da última Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as Atas das Reuniões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encenada a reunião.

**PARTE II**

**DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**TITULO I**

**DOS DEBATES E DELIBERAÇOES**

**CAPITULO I**

**DA PAUTA**

**ARTIGO 137** - Pauta é a parte da reunião destinada à discussão preliminar dos processos, já aceito pela Mesa e devidamente informados, a apresentação de emendas aos mesmos.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** -A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída ao Vereador, no mínimo, quarenta e oito horas antes de sua inclusão.

**ARTIGO 138** - O Expediente terá a duração improrrogável de 1h e 30 m (uma hora e trinta minutos), a partir da hora fixada para início da reunião, e se destina à leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outra origem, e à leitura de proposições dos Vereadores.

**ARTIGO 139 –** Passa a ter a seguinte redação:

Art. 139**.**  Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria da pauta, obedecendo a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente recebido de diversos;

III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 10 As proposições dos Vereadores deverão ser, antecipadamente encaminhadas ao Departamento Administrativo para recebimento, onde serão rubricadas, numeradas e entregues ao Presidente.

§ 20 A leitura dessas proposições obedecerá a seguinte ordem:

I - Proposição de rito especial;

II - Matéria em regime de urgência;

III - Requerimento de comissão;

IV - Requerimento de Vereador;

V - Projeto de Lei;

VI - Projeto de Decreto Legislativo;

VII - Projeto de Resolução;

VIII - Indicação e pedido de providência;

IX - Requerimentos;

X - Outras matérias.

§ 30 Encenada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o pedido de urgência, reconhecido pelo Plenário.

§ 40  Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias aos

Vereadores. (Redação dada pela Resolução no 282 de 28 de dezembro de 2012).

**ARTIGO 140** - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente dedicar-se-á, respectivamente, ao PEQUENO e GRANDE EXPEDIENTE.

§ 10  As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas, em Livro Especial, de próprio punho ou pelo 1º Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedido a palavra, perderá a vez.

**ARTIGO 141** - Durante o Pequeno Expediente, os Vereadores inscritos, em lista especial, terão a palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, cada um. para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º - No Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra pela ordem, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2º - O tempo restante do Pequeno Expediente, inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente, se for o caso.

**ARTIGO 142** - No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, cada um, para tratar de assuntos de interesse público.

**ARTIGO 143** - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito do uso da palavra no tempo regulamentar.

**CAPÍTULO II**

**DA ORDEM DO DIA**

**ARTIGO 144** – Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental de 5 (cinco minutos entre o Expediente e a Ordem do Dia), tratar-se-á de matéria destinada a esta última.

§ 1º - Será realizada a verificação da presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. §

2º - Verificada a falta de “quorum” regimental, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos antes de declarar encerrada a reunião.

**ARTIGO 145** - Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia. com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Sessão.

§ 1º - O Departamento Administrativo fornecerá cópias dos pareceres aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste Artigo.

§ 2º -Não se aplicam às disposições deste Artigo e do parágrafo anterior, às Reuniões Extraordinárias convocadas em regime de urgência e aos requerimentos de urgência, assim considerados aqueles cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

**ARTIGO 146** – O 1º Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, se aprovado pelo Plenário.

**ARTIGO 147 -** A votação da matéria proposta será feita na forma determinada por este Regimento Interno.

**ARTIGO 148** - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - Redação final;

II - Veto;

III - Projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência, na forma da Lei Orgânica;

IV - Proposição de rito especial;

V - Matéria em regime de urgência;

VI - Requerimento de Comissão e de Vereador;

VII - Projeto de lei, de decreto legislativo e de resolução;

VIII – Recursos;

IX - Outras matérias.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - Na inclusão dos projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: redação final, 1ª e 2ª discussão.

**ARTIGO 149** - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, adiamento, solicitada por requerimento apresentado durante a discussão da matéria e aprovado pelo Plenário, pela maioria absoluta de seus membros.

**ARTIGO 150** - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Expediente Pessoal, será solicitada durante a reunião e anotada, conforme prevê o Artigo 122, pelo 1º Secretário que a encaminhará ao Presidente até o final da Ordem do Dia.

§ 2º - Não pode o Vereador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado, sob pena de cassação da palavra do aparteante.

**ARTIGO 151** - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a reunião.

**CAPITULO III**

**DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

**ARTIGO 152** - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 153** - Adiscussão será:

I - Preliminar, sobre a matéria em pauta;

II - Especial, sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;

III - Geral, sobre a matéria na Ordem do Dia;

IV - Suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

**SEÇÃO II**

**DA DISCUSSÃO GERAL**

**ARTIGO 154** - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.

**ARTIGO 155 -** Na discussão especial poderão falar, o autor do projeto, o relator e um Vereador de cada Bancada indicado pelo líder.

**ARTIGO 156** - A discussão suplementar aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para a discussão preliminar.

**ARTIGO 157** - A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a suspensão da reunião, pelo prazo máximo de trinta minutos, para parecer conjunto das comissões permanentes:

§ 1º - Nesta fase da reunião. só o líder pode apresentar emendas, e aquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição é vedado valer-se dela novamente.

§ 2º - O parecer conjunto será definido em Plenário pelo relator, tendo direito a usar da palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

**ARTIGO 158** - Terão a preferência, pela ordem:

I -O autor da proposição;

II -O relator ou relatores;

III – O autor de voto vencido em comissão;

IV -Os demais Vereadores inscritos.

**ARTIGO 159** - Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

I - Declarar esgotado o tempo da intervenção;

II - Votar requerimento de prorrogação da reunião;

III – Questão de Ordem.

**ARTIGO 160** - A discussão geral poderá ser adiada por uma Reunião Ordinária, desde que aprovada por maioria absoluta do Plenário, a requerimento do líder ou de Presidente de Comissão.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - Matéria, em regime de urgência só pode ser adiada por uma Reunião Ordinária, a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**ARTIGO 161** – Encerra-se a discussão geral:

I -Após o pronunciamento do último orador;

II -A requerimento, quando já realizada em duas sessões e já tenham falado o relator, o autor e um Vereador de cada Bancada.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - Na discussão por partes poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o relator e um Vereador de cada Bancada.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**SEÇAO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 162** - A votação será realizada após a discussão geral, ou, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá excusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa. declaração de voto, que será lida pelo Secretário e publicada nos Anais.

§ 3º - A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões antiregimentais.

§ 4º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º- O veto, embora apreciado, não será votado; o Plenário vota a proposição vetada.

§ 6º - Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que sega procurador, o Vereador está impedido de votar.

**SEÇÃO II**

**DA VOTAÇÃO**

**ARTIGO 163 –** Passa a ter a seguinte redação:

Art. 163**.** A votação será:

I – Simbólica;

II - Nominal, na apreciação de veto, na verificação de “quórum”, de votação

simbólica, ou por decisão do Plenário;

III – Secreta, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento. (Redação dada pela Resolução no 282 de 28 de dezembro de 2012).

**ARTIGO 164** - Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de “quórum”, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

**ARTIGO 165** - Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para então, votar.

**ARTIGO 166** - A votação secreta será feito por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do Plenário.

**ARTIGO 167** - Far-se-á votação secreta nos casos de:

I -Eleição da Mesa, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes;

II -Concessão de titulo de Cidadão de Benemerência ou de qualquer outra honraria.

**SEÇÃO III**

**DA ORDEM DA VOTAÇÃO E DO DESTAQUE**

**ARTIGO 168** - A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I -Substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;

II -Substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III -Proposição principal, em globo. com ressalva das emendas;

IV -Destaque;

V -Emendas sem parecer, uma por outra;

VI -Emendas em grupo:

a) Com parecer favorável;

b) Com parecer contrário.

§ 1º -Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela Presidência para votação de:

I – Título;

II -Capítulo;

III -Seção;

IV – Artigo;

V-Parágrafo;

VI – Item;

VII-Letra;

VIII-Parte;

IX -Número;

X -Expressão.

**SEÇÃO IV**

**DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

**ARTIGO 169 –** Revogado pela Resolução 282 de 28 de dezembro de 2012.

**SEÇÃO V**

**DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO**

**ARTIGO 170** - A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma Reunião Ordinária, a requerimento de Líder, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - Não cabe adiamento da votação de:

I – Veto;

II - Proposição em regime de urgência;

III - Redação final, salvo verificado erro formal ou substancial;

IV - Requerimento de que trata este Regimento.

**SEÇÃO VI**

**DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**ARTIGO 171 -** O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, à requerimento fundamentado de Vereador. aprovado pela maioria absoluta, vedado apresentação de emenda e adiamento.

§ 1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma Reunião Ordinária.

§ 2º - Aprovado o requerimento, renovar-se-á processo de votação.

**CAPÍTULO V**

**DA URGÊNCIA**

**ARTIGO 172** - Urgência é a abreviação do Processo Legislativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -A urgência não dispensa:

I – “Quorum” específico;

II – Avulsos;

III -Pauta;

IV -Parecer das comissões.

**ARTIGO 173** - Em caso de CALAMIDADE PÚBLICA ou por MEDIDA DE SEGURANÇA, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da reunião e será votado imediatamente.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - Exceto o disposto no “caput” deste Artigo, toda a matéria que envolve alteração patrimonial para o Município deverá tramitar, normalmente, nas Comissões Permanentes, não admitindo a urgência.

**ARTIGO 174** - As comissões terão o prazo simultâneo de cinco dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em urgência.

§ 1º - Esgotado esse prazo e observado o disposto no Artigo 139, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em Reunião Extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

§ 2º - Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da Pauta, encerrando-se esta na reunião seguinte àquela em que for aprovado o pedido, salvo se for a última.

**ARTIGO 175** - A urgência será:

I - Aprovada, o requerimento de Vereador;

II - Adiada, a requerimento de líder ou de presidente de comissão;

III - Retirada, a requerimento de líder.

**PARÁGRAGO** **ÚNICO** - Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

**CAPITULO VI**

**DA PREFERÊNCIA**

**ARTIGO 176** - Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

I - Projetos de Lei em regime especial de tramitação;

II - Vetos;

III - Propostas de emendas constitucionais;

IV -Orçamento.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - Os projetos de lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas constitucionais e os orçamentos, nas últimas reuniões em que devam ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

**ARTIGO 177** - As emendas terão preferência na seguinte ordem:

I - Substitutivo de Comissão sobre o de Vereador;

II - Substitutivo sobre emenda;

III - Emenda de Comissão sobre a de Vereador.

§ 1º - Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 2º - No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

**CAPÍTULO VII**

**DA PREJUDICABILLDADE**

**ARTIGO 178** - Considera-se prejudicada:

I - A aprovação da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;

II - A proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;

III - Emenda de conteúdo igual ou contrária ao de outra já aprovado;

IV - Emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - A prejudicabilidade será declarada de oficio pelo Presidente ou a requerimento do Vereador.

**CAPITULO VIII**

**DA REDAÇÃO FINAL**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 179** - Os processos aprovados pela Câmara serão enviados a seus respectivos autores, para que procedam à redação final, devolvendo após, cópia à Mesa Diretora para conferência e arquivamento.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - Os Atos Legislativos de autoria dos Vereadores terão sua redação final executada pela Mesa Diretora, que dará ampla publicidade dos mesmos.

**SEÇÃO II**

**DOS AUTÓGRAFOS**

**ARTIGO 180** - Os processos com os respectivos autógrafos serão elaborados cru tantas rias quantas forem necessárias a sua remessa aos interessados de forma a lixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do Processo para o Executivo.

**CAPITULO IX**

**DO VETO**

**ARTIGO 181** - Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

**ARTIGO 182 -** Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do Artigo 106 § 3º da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às comissões competentes.

**ARTIGO 183** - A apreciação do veto será anunciada com uma Sessão Ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer das comissões, se houver.

§ 1º - Se não cumprido o disposto acima. qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, ao que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 2º - O silêncio da Câmara, esgotado o prazo para apreciação, significa aceitação do veto.

**ARTIGO 184** - As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação do projeto poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

**ARTIGO 185** - Apreciado o veto, caberá à Câmara:

I - Se aceito, arquivar o projeto;

II - Se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do Artigo 106, § 3º e 5º da Lei Orgânica do Município.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

**CAPITULO X**

**DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ARTIGO 186** - A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I - Leis:

a) Sanções tácitas;

b) Veto total rejeitado;

c) Veto parcial rejeitado.

II - Resoluções e Decretos Legislativos.

**TITULO II**

**DOS PROCESSOS EM GERAL**

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 187** - São proposições:

I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica;

III - Projeto de Lei Ordinária;

IV - Projeto de Decreto Legislativo;

V - Projeto de Resolução;

VI - Pedido de Autorização;

VII- Indicação;

VIII – Requerimento;

IX - Pedido de Providências;

X - Pedido de Informações;

XI - Emenda;

XII- Substitutivo;

XIII – Subemenda;

XIV- Recurso.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - Independem de deliberação do Plenário:

I - Pedido de Providência;

II – Indicação, quando aprovada pelas comissões pertinentes à matéria.

**ARTIGO 188** - O Presidente da Câmara devolverá ao autor, proposição:

I -Alheia à competência da Câmara;

II -Que manifeste inconstitucionalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

**ARTIGO 189** - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoiamento as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º- A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§ 2º - Quando, por motivo ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou ex-ofício fará reconstituir e tramitar o processo.

**ARTIGO 190** - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - Ao Presidente, antes de haver recebido parecer;

II - Ao Plenário, se houver parecer.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

**ARTIGO 191** - As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto as da competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - Na Sessão Legislativa seguinte, somente a requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as comissões competentes.

**ARTIGO 192** - A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições, arquivadas no fim da última Sessão Legislativa, as quais só a requerimento de Vereador terão sua situação renovada.

**CAPÍTULO II**

**DOS PROJETOS**

**ARTIGO 193** - O PROJETO em geral terá a seguinte tramitação:

I - Apregoado na apresentação à Mesa;

II – Pauta;

III -Envio às comissões;

IV - Exclusão na Ordem do Dia.

**ARTIGO 194 -** O projeto elaborado por comissões ou pela Mesa será, após a pauta e independente de parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra comissão.

**CAPÍTULO III**

**DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS**

**ARTIGO 195** - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA e a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do município.

**ARTIGO 196 –** Passa a ter a seguinte redação:

Art. 196.Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

§ 10  Serão objeto de projeto de Decreto Legislativo, entre outros:

I - Suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às leis;

II - Decisão sobre contas do Prefeito;

III - Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;

IV - Cassação de mandato;

V - Indicação de componentes de Conselho Municipal, quando a lei assim exigir.

§ 20 Os projetos referentes aos incisos III, V e VII não cumprem pauta. (Redação dada pela Resolução no 282 de 28 de dezembro de 2012).

**ARTIGO 197** - PROJETO DE RESOLUÇÃO é a proposição referente a assuntos de economia interna do Câmara.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - São objeto de Projeto de Resolução, entre outros:

I - O Regimento Interno e suas alterações;

II - A organização dos serviços administrativos da Câmara;

III- Destituição de membros da Mesa;

IV - Conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;

V - Prestação de contas da Câmara.

**CAPITULO IV**

**DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**

**ARTIGO 198 –** Revogado pela Resolução n 282 de 28 de dezembro de 2012.

**CAPITULO V**

**DA INDICAÇÃO**

**ARTIGO 199** – INDICAÇÃO **é** a proposição contendo sugestões ao Município, Estado, à União e terá a seguinte tramitação:

I - Leitura na apresentação à Mesa;

II - Remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das comissões pertinentes à matéria;

III - Envio ao Plenário, para discussão e votação, se tiver parecer contrário, ou tendo havido o empate em, ao menos, uma comissão;

IV – Arquivamento, se tiver parecer contrário unânime de todas as comissões pelas quais transitou.

**CAPÍTULO VI**

**DOS REQUERIMENTOS**

**ARTIGO 200** - Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

§ 1º - Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependam de deliberação do Plenário, serão votados na mesma reunião.

§ 2º - O requerimento que dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada Bancada.

§ 3º - Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

I - Recurso contra recusa de emenda;

II - Retirada de proposição com parecer;

III - Voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;

IV - Destaque para votação;

V - Destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;

VI - Audiência de comissão;

VII - Adiamento de discussão ou votação;

VIII - Encerramento de discussão;

IX - Licença de Vereador;

X - Realização de Reunião Extraordinária, Solene, Especial ou Secreta;

XI - Urgência, adiamento ou retirada de urgência;

XII- Convocação de secretário municipal ou de órgão subordinado à Secretaria;

XIII - Renúncia de membro da Mesa;

XIV - Constituição de comissão temporária, nos termos do Artigo 72, §2º, 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal;

XV - Reunião conjunta das comissões;

XVI - Informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;

XVII - Destinação de parte da reunião para comemoração ou homenagem;

XVIII - Voto de congratulações;

XIX- Moções.

**ARTIGO 201** - Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição do Ordem do Dia.

**CAPÍTULO VII**

**DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS**

**ARTIGO 202** - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à Administração Municipal.

§ 1 º - As informações serão solicitadas por requerimento escrito de Vereador e encaminhadas imediatamente ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Se a resposta não satisfazer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação á Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da Lei.

§ 4º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

**ARTIGO 203** - Pedido de providência é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS**

**ARTIGO 204** - Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas à emenda.

**ARTIGO 205** - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento da emenda.

**ARTIGO 206** - A apresentação de emenda for-se-á por:

I -Vereador, na pauto e nas comissões;

II -Comissão, enquanto a matéria estiver sob o seu exame;

III -Líder, na discussão geral.

**TÍTULO III**

**DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

**CAPITULO I**

**DOS ORÇAMENTOS**

**ARTIGO 207** - Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

I - O projeto de lei de orçamento, após a comunicação ao Plenário, será remetido. por cópia. à Comissão de Finanças e Orçamento;

II - O projeto, durante duas sessões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na pauta;

III - Em cada urna das sessões previstos no item anterior poderão falar até três Vereadores, durante quinze minutos cada um, sobre os orçamentos englobadamente;

IV - O Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

V - O projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão, obedecendo ao disposto no Artigo 131, § 3º e 4º da Lei Orgânica;

VI - O projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.

VII- Impreterivelmente até o dia quinze de dezembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;

VIII - O autor da emenda destacada e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada;

IX - Até o dia trinta de dezembro será votada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - À Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

**ARTIGO 208** - O disposto neste Capitulo aplica-se, também, tanto quanto possível, à elaboração do orçamento Plurianual e o Projeto de Diretrizes Orçamentárias.

**CAPÍTULO II**

**DAS CONTAS DO PREFEITO**

**ARTIGO 209** - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao tribunal de Contas do Estado ou ao órgão paro isso competente, nos termos da Constituição Federal para parecer prévio.

**ARTIGO 210** - A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará projeto de decreto legislativo a ser votado até trinta dias após o recebimento do parecer.

**ARTIGO 211** - Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuído essa incumbência.

**ARTIGO 212** - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

**ARTIGO 213** - Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Constituição e Justiça para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

**CAPÍTULO III**

**DAS INDICAÇÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO DA CÂMARA**

**ARTIGO 214 –** Revogado pela Resolução n. 282 de 28 de dezembro de 2012.

**CAPÍTULO IV**

**DA PERDA DO MANDATO**

**SEÇÃO I**

**DO MANDATO DO PREFEITO**

**ARTIGO 215** - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela Legislação Federal.

**SEÇÃO II**

**DO MANDATO DO VEREADOR**

**ARTIGO 216** - Perderá o mandato o Vereador que:

I - Infringir qualquer dos dispositivos dos Artigos 86 e 87 da Lei Orgânica;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, e em cada sessão anual, à terça parte das Reuniões Ordinárias da Câmara, ou ainda deixar de comparecer a 5 (cinco) Reuniões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defeso em ambos os casos;

IV - Atentar contra as instituições vigentes.

§ 1º - Nos casos de infração ao Artigo 87 da Lei Orgânica, o processo será indicado por provocação de membro da Câmara ou de representação documentada de partido político.

§ 2º - No caso de infração ao Artigo 87, Inciso II da Lei Orgânica ou no caso do item II deste Artigo, o processo será iniciado por denúncia escrita formulada por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação das provas.

§ 3º - Nos casos dos itens III e IV deste Artigo, o processo será iniciado por provocação de partido político, de qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente da Bancada a que pertencer o Vereador indicado.

**ARTIGO 217** - O processo de cassação de mandato de Vereador é o estabelecido pela Legislação Federal.

**ARTIGO 218** - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dá Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

**ARTIGO 219** - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - Ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente. na primeira reunião imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato.

**CAPÍTULO V**

**DA CRIAÇÃO DE CARGOS**

**ARTIGO 220 -** Os projetos de lei que criam cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com um intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

**CAPITULO VI**

**DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA**

**ARTIGO 221** - O projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulso e incluído na pauta durante duas Reuniões Ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

§ 1º - Cumprida a pauta, o projeto será encaminhado à comissão especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso a distribuição em avulsos.

§ 3º - Na primeira discussão. somente líder pode apresentar emenda.

§ 4º - No caso de parágrafo anterior, a reunião será suspensa até trinta minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

§ 5º - Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido a segunda discussão e votação.

§ 7º - Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

**ARTIGO 222** - Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de sessenta dias e em duas reuniões, o voto favorável de dois terços da Câmara em cada urna das votações.

§ 1º - O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

§ 2º - O prazo previsto neste Artigo não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º - Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

**ARTIGO 223** - Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

**ARTIGO 224** - No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referentes aos projetos de lei ordinária.

**ARTIGO 225 -**  Passa a ter a seguinte redação:

Art. 225. São objeto de Lei Complementar, entre outros:

I - Código de obras;

II - Código de Posturas;

III - Código Tributário Municipal;

IV - Plano diretor;

V – Código de Meio Ambiente

VI – Estatuto do Servidor Público

VII – Lei que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

§ 10 Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 20 Dos projetos de códigos e respectivas exposições de motivos antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 30 Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial. (Redação dada pela Resolução no 282 de 28 de dezembro de 2012).

**ARTIGO 226 –** Passa a ter a seguinte relação:

Art. 226. Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas as demais disposições deste Regimento Interno, referentes à votação dos projetos da lei ordinária. (Redação dada pela Resolução no 282 de 28 de dezembro de 2012).

**ARTIGO 227** - O projeto que altera lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de Lei Complementar.

**CAPÍTULO VII**

**DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**ARTIGO 228** - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º - O projeto de reforma do Regimento ficará em pauta durante duas Reuniões Ordinárias.

§ 2º - Transcorrida o pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de dez dias úteis.

§ 3º - O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em duas reuniões consecutivas e votação na terceiro reunião.

§ 4º - Encerrada a discussão e havendo emendas, o projeto voltar à Comissão Especial que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

**PARTE III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPITULO I**

**DO REGIMENTO INTERNO**

**SEÇÃO I**

**DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**ARTIGO 229** - Considera-se questões de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

**ARTIGO 230** - As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassado a palavra ao orador.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem *na* mesma reunião em que a decisão for proferida.

§ 3º - Inconformado pela decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

**ARTIGO 231** - Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

**ARTIGO 232** - As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas com estas em livro especial.

**SEÇÃO II**

**DAS RECLAMAÇÕES**

**ARTIGO 233** - Em qualquer parte da reunião poderá ser utilizada a palavra “para reclamação” com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental expressa.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO** - Aplicam-se às reclamações às normas referentes às questões de ordem.

**SEÇÃO III**

**PRAZOS**

**ARTIGO 234** - Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstos nele próprio.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado, em dia em que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

**SEÇÃO IV**

**DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES**

**ARTIGO 235** - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente do Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes. desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa próprio ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os procedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas do Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em *separata*.

**ARTIGO 236** - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

**CAPÍTULO II**

**DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**ARTIGO 237 –** Revogado pela Resolução n. 282 de 28 de dezembro de 2012.

**SEÇAO II**

**DAS LICENÇAS**

**ARTIGO 238 –** Passa a ter a seguinte redação:

Art. 238. A licença do cargo de Prefeito será concedido pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

10 A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - tratamento de saúde, por doença devidamente comprovada;

II — gozo das férias e

III — afastamento do Município por período superior a quinze (15) dias.

§ 20 O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do

Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção do subsídio, nas seguintes hipóteses:

I - tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – quando em serviço ou em missão de representação do Município;

III – quando em gozo de férias. (Redação dada pela Resolução no 282 de 28 de dezembro de 2012).

**ARTIGO 239 –** Revogado pela Resolução no 282 de 28 de dezembro de 2012.

**SEÇÃO III**

**DAS INFORMAÇÕES**

**ARTIGO 240** - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposta por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitará Câmara prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

**CAPÍTULO III**

**DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA**

**ARTIGO 241 -** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente conforme o disposto no Artigo 87, §2º, Incisos I, II e III, § 3º e § 4º da Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO IV**

**DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DE ÓRGAOS NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIA**

**ARTIGO 242** - O secretário municipal ou de órgão não subordinado a secretaria, poderá ser convocado pela Câmara ou por comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, conforme o disposto no Artigo 64 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º-O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando, com antecedência de três dias úteis exposição em torno das informações solicitadas.

**ARTIGO 243** - O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º - Concluído a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 2º - O Vereador terá dez minutos para formular perguntas sobre o assunto temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dados uma a uma ou, ao final, todas.

§ 3º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintos, sendo vedado qualquer comentário posterior.

**ARTIGO 244** - O secretário municipal ou de órgão não subordinado a secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou á Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do Artigo anterior.

**CAPÍTULO V**

**DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA**

**ARTIGO 245** - O policiamento do recinto da Câmara pertence privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

**ARTIGO 246** - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - Apresente-se decentemente trajado;

II - Não porte armas;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - Respeite os Vereadores;

VI - Atenda as determinações da Presidência;

VII- Não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados pela Presidência. a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridades competentes; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à au­toridade policial competente, para a instauração do inquérito.

**ARTIGO 247** - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

**PARAGRÁFO ÚNICO** - Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

**CAPITULO VI**

**DOS VISITANTES OFICIAIS**

**ARTIGO 248** - Os visitantes oficiais, nos dias de reunião, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite do Presidente.

**CAPÍTULO VII**

**DOS RECURSOS**

**ARTIGO 249** - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da dota da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 horas à Comissão de Constituição e Justiça. para elaborar projeto de Resolução, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou negando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Reunião Ordinária subsequente.

§ 3º -Os prazos marcados neste Artigo são fatais e ocorrem na forma estabelecida no Artigo 234 e §§.

**TÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES TRÁNSITÓRIAS E FINAIS**

**ARTIGO 250** - Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

**ARTIGO 251** - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

**ARTIGO 252** - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

**ARTIGO 253** - A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

**ARTIGO 254** - Nos dias de reunião e durante o expediente da repartição deverão estar hasteada, no edifício e na sala de reuniões, as Bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município.

**ARTIGO 255** - A Mesa regulamentará a utilização do auditório do Plenário, observado o disposto neste Regimento.

**ARTIGO 256** - Revogadas os disposições em contrário, este Regimento Interno entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1990.

**VEREADOR JANDIR CARLOS DAMIANI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores